Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-383/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2494/2013
PROTOCOLO	**:**	1199408
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO ASSAF E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos Art. 86, inciso I e Art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 e nos Art. 213, Art. 214, inciso I, Art. 215 e Art. 219, do RITC/MS;

II – Pelo PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor José Antônio Assad, Ex-Prefeito de Ladário/MS, para declarar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ladário/MS, referente ao exercício de 2009, como CONTAS REGULARES; e para minorar a multa aplicada, reduzindo-a ao valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do artigo 192, inciso VII da Resolução Normativa n.º 057/2006 c/c artigo 53, inciso VII da lei Complementar Estadual n.º 048/1990;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms